



FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM BACHAREL EM DIREITO

**ENTRE A SEGURANÇA E OS DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE DETALHADA DA
REVISTA ÍNTIMA EM UNIDADES PRISIONAIS**

DAGOBERTO MARCIO DE OLIVEIRA

PONTA GROSSA – PR
2024

**ENTRE A SEGURANÇA E OS DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE DETALHADA DA
REVISTA ÍNTIMA EM UNIDADES PRISIONAIS**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em
Direito da Faculdade Cesumar de Ponta Grossa,
como requisito parcial para a obtenção do título
de Bacharel(a) em Direito, sob a orientação do
Prof^ª. Isabella Godoy Danesi.

FOLHA DE APROVAÇÃO
DAGOBERTO MARCIO DE OLIVEIRA

**ENTRE A SEGURANÇA E OS DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE DETALHADA DA
REVISTA ÍNTIMA EM UNIDADES PRISIONAIS**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Faculdade Cesumar de Ponta Grossa, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito, sob a orientação do Prof^a. Me. Isabella Godoy Danesi.

Aprovado em: ____ de _____ de ____.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Me. Isabella Godoy Danesi.

Prof^a. Me. Sayonara Aparecida Saukoski

Prof^a. Me Karoline Coelho de Andrade e Souza

ENTRE A SEGURANÇA E OS DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE DETALHADA DA REVISTA ÍNTIMA EM UNIDADES PRISIONAIS

Dagoberto Marcio de Oliveira

RESUMO

Este estudo apresenta delicada questão da revista íntima em unidades prisionais, explorando o equilíbrio entre a segurança prisional e os direitos humanos dos detentos. O objetivo é analisar detalhadamente as práticas de revista íntima e suas implicações para os direitos individuais, examinando as legislações, políticas existentes e as soluções alternativas para implantação de práticas que respeite os direitos e garantias fundamentais dos familiares dos detentos. A metodologia inclui revisão bibliográfica, análise de dados qualitativos com diferentes opiniões e pontos de vista da segurança e defensores dos direitos humanos. Os resultados destacam os desafios enfrentados na proteção da segurança prisional sem comprometer a dignidade e privacidade dos detentos, e sugerem recomendações para práticas e procedimentos mais respeitosos dos direitos humanos nas unidades prisionais.

Palavras-chaves: Revista. Íntima. Presídio

BETWEEN SECURITY AND HUMAN RIGHTS: DETAILED ANALYSIS OF STRIP SEARCHES IN PRISON FACILITIES

ABSTRACT

This study addresses the sensitive issue of strip searches in prison facilities, exploring the balance between prison security and the human rights of inmates. The aim is to analyze in detail the practices of strip searches and their implications for individual rights, examining legislation, existing policies, and alternative solutions for implementing practices that respect the rights and fundamental guarantees of inmates' families. The methodology includes literature review, qualitative data analysis with different opinions and perspectives from security professionals and human rights advocates. The results highlight the challenges faced in protecting prison security without compromising the dignity and privacy of inmates, and suggest recommendations for more human rights-respecting practices and procedures in prison facilities.

Keywords: Search. Intimate. Prison

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	07
2. QUESTÃO ÉTICA DAS REVISTAS ÍNTIMAS EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS.....	08
3. IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA NAS UNIDADES PRISIONAIS.....	09
4. EQUILÍBRIO ENTRE SEGURANÇA E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS.....	10
5. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.....	10
5.1 TEORIA DAS PROVAS ILÍCITAS E O PRINCÍPIO DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA.....	13
5.2 BALIZA ENTRE SEGURANÇA E DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	14
6. EXPERIÊNCIAS DE OUTROS PAÍSES E MODELOS ALTERNATIVOS.....	15
7. ALTERNATIVAS À REVISTA ÍNTIMA E SEGURANÇA NAS PRISÕES.....	17
8. CONCLUSÕES.....	21
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	22

1. INTRODUÇÃO

Em sua essência, a revista íntima envolve uma intrusão profundamente pessoal na privacidade e no corpo do indivíduo, muitas vezes resultando em situações constrangedoras e humilhantes. A exposição das partes íntimas e a necessidade de sujeitar-se a tal procedimento podem ter impactos psicológicos profundos nos detentos, que já estão em uma posição de vulnerabilidade dentro do sistema prisional. Além disso, a questão ética da revista íntima estende-se além dos detentos e aborda também os funcionários encarregados de conduzir tais procedimentos. A imposição de realizar revistas íntimas pode colocar uma carga emocional e ética significativa sobre esses profissionais, desafiando sua própria integridade moral e profissional.

A questão da legalidade das provas obtidas por revista íntima em unidades prisionais se configura como um tema complexo e controverso, permeado por debates acalorados que envolvem diversos princípios jurídicos e valores humanitários. No centro dessa discussão reside a busca por um equilíbrio entre a necessidade de garantir a segurança prisional e a proteção dos direitos fundamentais dos presos, como a dignidade humana, a intimidade e a vida privada. Desta forma a discussão sobre a legalidade das provas obtidas através da revista íntima em unidades prisionais envolve uma análise profunda dos direitos fundamentais, da legislação vigente e das práticas de segurança pública. A revista íntima, embora justificada como uma medida de segurança para impedir a entrada de objetos proibidos nos presídios, levanta sérias questões sobre a violação da dignidade, da privacidade e da integridade física e moral dos indivíduos. No Brasil, essa prática tem sido alvo de críticas por organizações de direitos humanos e vem sendo revisitada pelo poder judiciário, especialmente à luz da Constituição Federal de 1988. Ainda, conforme o artigo 5º da Constituição assegura a inviolabilidade da intimidade e proíbe tratamentos desumanos ou degradantes, colocando em xeque a admissibilidade de provas obtidas por meio de revistas íntimas, que muitas vezes são percebidas como invasivas e humilhantes. Além disso, o princípio da inadmissibilidade das provas ilícitas, consagrado no mesmo artigo, levanta a questão sobre a validade jurídica dessas provas e suas consequências para o devido processo legal (BRASIL, 1988).

A necessidade de realizar revistas íntimas muitas vezes surge devido à falta de controle sobre a entrada de objetos proibidos nas prisões, como armas, drogas e celulares. Esses itens representam sérios riscos à segurança dos detentos, funcionários e da sociedade em geral, mas a prática da revista íntima como medida de segurança tem sido alvo de críticas por suas implicações éticas e violações dos direitos humanos.

A revista íntima é um exemplo visível das condições precárias e da falta de investimento no sistema prisional brasileiro. A superlotação, a falta de pessoal qualificado, a infraestrutura inadequada e a corrupção são apenas algumas das questões que contribuem para a perpetuação dessa prática controversa. Além disso, a revista íntima muitas vezes é realizada de maneira desrespeitosa e humilhante, refletindo uma cultura institucional que carece de sensibilidade e respeito pelos direitos dos detentos.

A pesquisa sobre a legalidade e as práticas realizadas para a realização das revistas íntima em presídios, será ancorada na metodologia qualitativa e complementada pelo método dedutivo, utilizando-se de busca abrangente em múltiplas bases de dados (Google Acadêmico, LexisNexis, Justiça.com, Thomson Reuters e Scopus - Periódicos CAPES), além do amparo da Legislação pertinente, doutrinas e jurisprudências.

O propósito deste trabalho será realizar uma análise das práticas de revista íntima em estabelecimento prisionais e entender como elas afetam os direitos individuais. Isso envolve uma avaliação das leis e políticas atuais, bem como a exploração de alternativas que possam ser implementadas para garantir o respeito aos direitos fundamentais e garantias dos familiares dos presos.

2. QUESTÃO ÉTICA DAS REVISTAS ÍNTIMAS EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

A questão ética em torno da revista íntima em unidades prisionais é um tema de grande relevância e debate no Brasil. A revista íntima, que envolve a inspeção do corpo de visitantes em busca de objetos ou substâncias proibidas, levanta questões significativas sobre a dignidade humana, a privacidade e os direitos individuais. A prática tem sido criticada por ser considerada vexatória e degradante, violando a dignidade da pessoa humana. Além disso, há preocupações sobre a eficácia da revista íntima como uma medida de segurança, bem como o impacto psicológico e emocional que pode ter sobre os visitantes. No entanto, alguns argumentam que a revista íntima é necessária para manter a segurança dentro das unidades prisionais, prevenindo a entrada de substâncias e objetos ilegais. Essa perspectiva vê a revista íntima como uma medida de controle necessária para a ordem e a segurança dentro das prisões.

Essa discussão ética é fundamental para garantir que os procedimentos adotados nas unidades prisionais estejam em conformidade com os princípios constitucionais e as normas de direitos humanos. A busca por alternativas que respeitem a dignidade e a privacidade dos visitantes, ao mesmo tempo em que atendem às necessidades de segurança das unidades

prisionais, é um desafio contínuo. Num primeiro olhar, pode parecer que tudo é injusto, mesmo quando os textos e as convenções internacionais ampliam o direito fundamental à privacidade de uma pessoa. Esses documentos reconhecem a intimidade e a dignidade como componentes essenciais da personalidade do indivíduo. "A intimidade pessoal é a existência de um setor único e exclusivo, protegido da influência e do conhecimento de outros para mantendo a vida humana em um grau mínimo" (Equipo El Dia, 2017).

Em resumo, a análise ética e jurídica da revista íntima em penitenciárias enfatiza a necessidade de equilibrar delicadamente a segurança da instituição com o respeito irrestrito aos direitos humanos dos detentos. Este debate constante não apenas desafia as práticas atuais, mas também faz com que as pessoas pensem sobre políticas e métodos para garantir a segurança sem comprometer a privacidade e a dignidade dos indivíduos. Ao fazê-lo, buscamos uma abordagem mais humanizada e justa no sistema prisional, de acordo com os princípios fundamentais dos direitos humanos e da ética.

3. IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA DAS UNIDADES PRISIONAIS

Um ambiente seguro e estável é fundamental para facilitar programas de reabilitação e ressocialização dos detentos. Quando os detentos se sentem seguros, são mais propensos a participar de atividades educacionais, de trabalho e de tratamento que podem ajudá-los a se reintegrar à sociedade após o cumprimento de suas penas. Porém uma segurança eficaz é essencial para prevenir incidentes dentro das unidades, como rebeliões, violência entre detentos e agressões contra funcionários. A revista íntima é muitas vezes considerada uma medida de segurança necessária para evitar a entrada de objetos proibidos, como armas, drogas e celulares, nas instalações prisionais. Esses objetos representam sérios riscos à segurança dos detentos, funcionários e do público em geral, e a revista íntima é vista como uma forma de mitigar esses riscos. Uma presença de segurança adequada pode dissuadir comportamentos disruptivos e contribuir para um ambiente mais seguro e controlado. De acordo com Smith (2020) "o desafio reside em encontrar um equilíbrio entre a necessidade legítima de segurança e o respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos, especialmente em um contexto onde a revista íntima pode representar uma violação intrusiva da privacidade e da dignidade humana". Diante da necessidade de expor a manutenção da ordem e disciplina, a revista íntima desempenha um papel crucial na manutenção da ordem e disciplina dentro das prisões. Ao detectar e remover objetos proibidos, ela contribui para a promoção de um ambiente seguro e controlado, no qual as regras e regulamentos institucionais são respeitados. A simples existência da revista íntima pode dissuadir detentos de tentar introduzir itens proibidos nas unidades, uma vez que eles estão

cientes de que serão submetidos a procedimentos de segurança rigorosos. Isso ajuda a evitar comportamentos inadequados e a promover um ambiente mais seguro para todos os envolvidos.

Desta forma, a segurança adequada não só protege os detentos de danos causados por outros presos, mas também protege os funcionários prisionais de possíveis agressões. Isso cria um ambiente de trabalho mais seguro para os funcionários e promove o bem-estar tanto dos detentos quanto dos profissionais que trabalham nas unidades.

4. EQUILÍBRIO ENTRE SEGURANÇA E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

Em um ambiente onde a segurança é uma preocupação primordial, as revistas íntimas são frequentemente empregadas como medida para evitar a entrada de objetos proibidos, como armas e drogas, que representam sérios riscos para a segurança dos detentos, funcionários e até mesmo para o público em geral. No entanto, a implementação dessas revistas íntimas não está isenta de controvérsias, pois levanta questões éticas e de direitos humanos significativas.

A prática envolve uma intrusão direta na privacidade e na dignidade dos indivíduos submetidos a ela, podendo causar desconforto, constrangimento e até mesmo trauma emocional. Segundo Morris (2018), "o desafio de conciliar segurança e respeito aos direitos humanos nas operações prisionais é fundamental para o funcionamento eficaz e ético do sistema penal". Esse equilíbrio é essencial para garantir que os procedimentos de segurança não se transformem em ferramentas de abuso.

Nesse contexto, surge a necessidade premente de encontrar um equilíbrio entre a garantia da segurança das unidades prisionais e o respeito aos direitos fundamentais dos detentos, como a privacidade, a dignidade e a integridade física e emocional. Medidas que respeitem esses direitos são fundamentais para manter a legitimidade das práticas de segurança e assegurar que o ambiente prisional cumpra suas funções sem desumanizar os indivíduos.

5. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A revista íntima em unidades prisionais deve ser analisada sob a luz da Constituição Federal, do Código de Processo Penal (CPP) e da Lei de Execução Penal (LEP).

De acordo com o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, é garantida "a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas", estabelecendo um fundamento essencial para a dignidade humana e impondo limites às práticas invasivas como a revista íntima, que precisam ser constantemente reavaliadas sob a perspectiva dos direitos fundamentais (BRASIL, 1988).

No contexto das práticas de segurança em unidades prisionais, é crucial considerar os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal. Essas práticas, como a revista íntima, devem ser avaliadas à luz das garantias constitucionais para assegurar que não ocorram violações dos direitos básicos dos indivíduos. A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 5º, inciso X, estabelece um princípio essencial ao declarar que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas" (Brasil, 1988). Esse dispositivo legal impõe limites claros às ações do Estado, exigindo que qualquer medida adotada respeite a dignidade e a privacidade dos cidadãos, inclusive daqueles privados de liberdade.

A Lei 18.700/2016, sancionada no estado do Paraná, é um marco significativo na proteção e promoção dos direitos humanos dentro do sistema prisional. Esta legislação estabelece diretrizes claras para a realização de revistas íntimas em unidades prisionais, buscando equilibrar a necessidade de segurança com o respeito à dignidade dos detentos. A lei proíbe a prática de revistas vexatórias e humilhantes, exigindo que qualquer inspeção corporal seja conduzida de maneira a minimizar a exposição e o constrangimento. Ao regulamentar os procedimentos de revista, a Lei 18.700/2016 contribui para a prevenção de abusos e para a garantia de um ambiente prisional mais humano e justo. Além disso, a implementação desta lei reforça o compromisso do estado do Paraná com os princípios fundamentais dos direitos humanos, promovendo um sistema de justiça mais ético e transparente.

A realização de buscas pessoais é uma prática autorizada pelo Código de Processo Penal brasileiro, desde que cumpram certos critérios estabelecidos pela legislação. Segundo o artigo 240, essas buscas são permitidas "quando houver fundadas razões de que a pessoa esteja em posse de objetos relacionados a um crime" (Brasil, 1941). Este dispositivo legal é fundamental para garantir que as ações de busca respeitem os direitos individuais e sejam realizadas com base em justificativas concretas e razoáveis, evitando abusos e arbitrariedades.

Portanto, ainda que o artigo 240 do Código de Processo Penal autorize a busca pessoal, essa autorização não deve ser utilizada de maneira indiscriminada ou abusiva (Brasil, 1941). É essencial que as fundadas razões para a busca sejam claras e que as medidas adotadas não violem os direitos fundamentais dos indivíduos. Dessa forma, a legalidade das provas obtidas por meio da revista íntima deve ser constantemente reavaliada para garantir que as ações do Estado estejam em conformidade com os princípios constitucionais e não comprometam a dignidade humana.

No contexto das unidades prisionais, o respeito aos direitos dos presos é um aspecto fundamental a ser considerado, especialmente quando se trata da legalidade das provas obtidas

por meio de revistas íntimas. O Artigo 41 da Lei de Execução Penal brasileira elenca esses direitos, enfatizando a importância do "respeito à integridade física e moral" dos detentos (Brasil, 1984). Essa disposição legal ressalta a necessidade de garantir que as práticas de segurança adotadas nas unidades prisionais não violem os direitos fundamentais dos indivíduos, incluindo o direito à intimidade e à dignidade. Portanto, ao avaliar a legalidade das provas obtidas em revistas íntimas, é essencial considerar não apenas a legislação que autoriza tais procedimentos, mas também os princípios que regem o respeito à integridade física e moral dos presos.

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948). Essa afirmação ressalta a importância de proteger os indivíduos contra práticas que possam violar sua dignidade e causar sofrimento físico ou psicológico.

Nesse contexto, existe inúmeros relatos de humilhação, constrangimento e violação da privacidade frequentemente suscitam preocupações sobre a conformidade com os padrões internacionais de direitos humanos. Organizações como a Anistia Internacional têm denunciado essas práticas como formas de tratamento desumano e degradante, destacando a necessidade de proteger os direitos fundamentais mesmo no ambiente carcerário. Portanto, ao avaliar a legalidade e a ética das revistas íntimas em unidades prisionais, é essencial considerar não apenas a legislação nacional, mas também os princípios universais de direitos humanos que visam proteger a dignidade e a integridade de todas as pessoas. A jurisprudência brasileira tem evoluído no sentido de proteger os direitos fundamentais dos indivíduos, inclusive dos presos e seus visitantes. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem decisões que enfatizam a necessidade de respeito à dignidade da pessoa humana e a proibição de tratamentos desumanos.

De acordo com o STF, "a proteção da dignidade da pessoa humana é princípio fundamental da República Federativa do Brasil, inscrito no art. 1º, III, da Constituição Federal" (Brasil, STF, ADI 3510 MC/DF). Nesse sentido, o tribunal tem reiterado a importância de se garantir a dignidade dos indivíduos em todas as circunstâncias, incluindo o ambiente carcerário. Em diversas decisões, o STF tem destacado que os direitos fundamentais não são suspensos pela condição de detenção, ressaltando que o Estado tem o dever de assegurar o respeito à integridade física e moral dos presos, bem como de seus visitantes. Por exemplo, no julgamento da ADPF 347/DF, o STF afirmou que "a superlotação carcerária viola os direitos humanos fundamentais, tais como a dignidade da pessoa humana" (Brasil, STF, ADPF 347/DF).

Diante da importância dos desafios enfrentados pelas mulheres que visitam pessoas presas, é importante destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF) discutiu a inconstitucionalidade das revistas íntimas vexatórias e reconheceu a Repercussão Geral do caso nos seguintes termos:

CONSTITUCIONAL. PENAL. REVISTA ÍNTIMA PARA INGRESSO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL. PRÁTICAS E REGRAS VEXATÓRIAS. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PRINCÍPIO DA INTIMIDADE, DA HONRA E DA IMAGEM DAS PESSOAS. OFENSA. ILICITUDE DA PROVA. QUESTÃO RELEVANTE DO PONTO DE VISTA SOCIAL E JURÍDICO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

A adoção de práticas e regras vexatórias com a revista íntima para o ingresso em estabelecimento prisional é tema constitucional digno de submissão à sistemática da repercussão geral. (STF - ARE: 959620 RS 0046003-68.2011.8.21.0001, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 20/10/2020, Data de Publicação: 23/10/2020).

Assim sendo, as decisões do STF têm sido fundamentais para promover a proteção dos direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro, contribuindo para uma jurisprudência que busca conciliar a necessidade de segurança com o respeito à dignidade da pessoa humana.

5.1 TEORIA DAS PROVAS ILÍCITAS E O PRINCÍPIO DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA

A Teoria das Provas Ilícitas visa proteger os direitos fundamentais dos indivíduos, garantindo que o Estado respeite os limites legais e constitucionais na obtenção de provas. Essa teoria é essencial para assegurar a legitimidade e a justiça dos processos judiciais, contribuindo para a preservação do Estado de Direito e dos princípios democráticos. Guilherme de Souza Nucci contribui para a compreensão da teoria das provas ilícitas ao enfatizar sua importância na proteção dos direitos individuais e na manutenção do Estado de Direito no Brasil. Segundo Nucci, a teoria das provas ilícitas estabelece que "são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos" (Nucci, 2021, p. 83). Ele destaca a importância desse princípio para proteger os direitos fundamentais dos indivíduos e garantir a legitimidade dos procedimentos judiciais.

Da mesma forma, a Teoria das Provas Ilícitas é um importante aspecto do direito processual penal, que estabelece limites claros para a admissibilidade de provas obtidas de forma ilícita. Segundo essa teoria, prevista no artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal brasileira, "são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos" (Brasil, 1988).

De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), "o princípio da inadmissibilidade das provas ilícitas, por derivar diretamente do sistema de garantias constitucionais, reveste-se de natureza jurídica de verdadeira regra constitucional de tratamento probatório" (Brasil, STF, RE 466343). Isso significa que as provas obtidas de forma ilícita devem ser excluídas do processo, não podendo ser utilizadas para embasar uma condenação. A legalidade das provas obtidas através da revista íntima também pode ser questionada sob o prisma do Princípio dos Frutos da Árvore Envenenada. Tal princípio estabelece que não apenas a prova obtida ilicitamente é inadmissível, mas também todas as provas derivadas dela. Esse princípio visa desencorajar a obtenção de evidências de forma ilegal, evitando que o Estado se beneficie de práticas violadoras dos direitos fundamentais dos indivíduos.

Conforme esse princípio, "a prova obtida por meio ilícito contamina todas as demais provas, direta ou indiretamente relacionadas a ela" (Moraes, 2018, p. 135). Isso significa que, se uma prova foi obtida de forma ilegal, todas as outras provas que dela derivam, direta ou indiretamente, também são consideradas inadmissíveis no processo judicial.

No contexto da revista íntima em unidades prisionais, o Princípio dos Frutos da Árvore Envenenada é relevante pois se uma revista íntima foi realizada de forma ilegal, todas as provas ou evidências obtidas a partir dessa revista também serão consideradas ilegais e, portanto, inadmissíveis em juízo. Isso reforça a importância de garantir que as revistas íntimas sejam realizadas de acordo com os princípios legais e constitucionais, respeitando os direitos fundamentais dos indivíduos.

5.2 BALIZA ENTRE SEGURANÇA E DIREITOS FUNDAMENTAIS

No sistema prisional, a busca por um equilíbrio entre segurança e respeito aos direitos fundamentais dos detentos e visitantes é um desafio constante. Um dos pontos mais delicados dessa equação é a prática da revista íntima em estabelecimentos prisionais. Esta prática, utilizada com o propósito de impedir a entrada de objetos proibidos nas unidades, frequentemente coloca em xeque os direitos à intimidade, dignidade e integridade física dos indivíduos submetidos a ela.

A discussão sobre a legalidade da obtenção de provas por meio da revista íntima em estabelecimentos prisionais se insere nesse contexto complexo. De um lado, a segurança pública é uma preocupação legítima do Estado, que busca garantir a ordem e a proteção tanto dos custodiados quanto dos agentes penitenciários. Por outro lado, os direitos fundamentais

assegurados pela Constituição Federal devem ser respeitados em todas as circunstâncias, mesmo no ambiente carcerário.

A afirmação de que não existem elementos objetivos e racionais que justifiquem a realização de revista íntima é frequentemente apoiada por argumentos relacionados aos direitos fundamentais, à dignidade humana e à eficácia dos procedimentos de segurança. Souza (2020, p.45) observa que "revistas íntimas em ambientes prisionais são frequentemente vistas como uma violação flagrante dos direitos fundamentais à intimidade e à dignidade das pessoas submetidas a elas, causando constrangimento, humilhação e trauma psicológico".

Alternativas mais eficazes e menos invasivas, como o uso de tecnologias avançadas (scanners corporais e sistemas de detecção de drogas), oferecem uma solução mais respeitosa, garantindo a segurança sem comprometer os direitos fundamentais dos detentos e visitantes (Martins, 2018, p. 112).

Outro ponto importante a se considerar é o aumento do risco de abuso por parte dos agentes de segurança e a facilitação das práticas discriminatórias, especialmente contra grupos vulneráveis, como mulheres, pessoas LGBTQ+ e minorias étnicas. A falta de regulamentação adequada e de supervisão independente pode contribuir para a ocorrência de abusos e violações dos direitos humanos. A prática de revistas íntimas em presídios frequentemente resulta em violações dos direitos humanos dos detentos, incluindo o direito à integridade pessoal e à dignidade (CETS 126, 2020).

De acordo com o Segundo Relatório da Pastoral Carcerária, as visitas enfrentam abusos e situações humilhantes devido aos procedimentos desumanos adotados na maioria das instituições prisionais. As mulheres que visitam seus entes queridos são submetidas a tratamentos degradantes e maltrato durante a revista de seus pertences e até mesmo durante o processo de visita em si. As denúncias por parte dos familiares são frequentes, evidenciando a frequência dessas violações dos direitos humanos dentro do ambiente carcerário (Pastoral Carcerária, 2020, p.50). Organizações de direitos humanos e grupos de defesa dos detentos têm frequentemente denunciado a revista íntima como uma forma de violência institucionalizada e têm pedido alternativas mais respeitosas e menos invasivas para garantir a segurança nas prisões.

6. EXPERIÊNCIAS DE OUTROS PAÍSES E MODELOS ALTERNATIVOS

Algumas nações proibiram completamente a prática de revistas vexatórias, optando por métodos menos invasivos, como scanners corporais, *raio-x* e cães farejadores. Países como

Noruega, Suécia e Holanda adotaram abordagens mais humanitárias para garantir a segurança nas prisões, priorizando o respeito à dignidade dos detentos e visitantes. É verdade que muitos países com políticas mais progressistas em relação ao sistema carcerário têm índices de criminalidade relativamente baixos em comparação com outras nações como Brasil por exemplo. No entanto, é importante reconhecer que a relação entre as políticas de encarceramento e os níveis de criminalidade é complexa e multifacetada, e não pode ser atribuída exclusivamente à abordagem adotada em relação à punição e à reabilitação dos infratores. As revistas vexatórias não são práticas apenas de países em desenvolvimento, nos Estados Unidos, há preocupações e debates contínuos em torno da prática de revista íntima, com críticas frequentes relacionadas à sua invasividade e ao potencial de violação dos direitos humanos. Como resultado, algumas instituições têm adotado políticas mais restritivas em relação à revista íntima e têm buscado alternativas menos intrusivas para garantir a segurança nas unidades prisionais.

Segundo relatório da American Civil Liberties Union (Aclu, 2024), nos Estados Unidos as “Revistas corporais desnecessárias e invasivas continuam sendo uma prática generalizada em prisões e cadeias em todo o país. Essas revistas, muitas vezes realizadas de forma humilhante e degradante, violam os direitos básicos dos detentos e contribuem para um ambiente prisional degradante e desumano.”

Em Portugal, já é possível observar uma política de segurança das unidades são menos invasivas, não sendo permitido a desnudação, ainda que parcial. De acordo com o Decreto-Lei n.º 58/2022, de 08/09, as políticas de revista íntima em unidades prisionais devem seguir as diretrizes estabelecidas pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) de Portugal., alude o *Artigo 63.º, n.º 4 - Vigilância e controle* “...o controle dos visitantes realiza-se através de equipamentos de deteção, por palpação e por revista ao vestuário, calçado, mala pessoal ou objeto similar, com respeito pela sua dignidade e integridade e pelo seu sentimento de pudor” (Portugal, 2022).

No Chile, a situação é semelhante e segue a previsão da Teoria da Administração do Estado, que visa debilitar os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, o que permite a influência das visitas familiares (Rudnicki & Dias, 2015).

Enfim, independente do desenvolvimento social e econômico dos países, a revista íntima é um tema complexo que requer uma análise cuidadosa das práticas e políticas em diferentes contextos culturais e legais. Em muitos países, a revista íntima é uma prática controversa, com debates sobre sua eficácia na prevenção de crimes, sua legalidade e seus impactos na dignidade

e privacidade dos indivíduos. Alguns países adotam a revista íntima como parte de suas políticas de segurança em locais como aeroportos, prisões e instalações de segurança de alto risco. No entanto, essas práticas frequentemente enfrentam críticas por serem invasivas e humilhantes, especialmente quando são aplicadas de forma discriminatória ou arbitrária. Em contrapartida, em alguns países, a revista íntima é proibida ou restrita por leis que protegem os direitos individuais à privacidade e à dignidade. Essas restrições podem ser resultado de decisões judiciais, legislação específica ou padrões internacionais de direitos humanos.

Em última análise, a questão da revista íntima em outros países destaca a necessidade de equilibrar a segurança pública com os direitos individuais fundamentais. É importante que as políticas e práticas relacionadas à revista íntima sejam examinadas criticamente à luz dos princípios de justiça, igualdade e respeito pelos direitos humanos.

7. ALTERNATIVAS À REVISTA ÍNTIMA E SEGURANÇA NAS PRISÕES

A revista íntima é frequentemente considerada uma ferramenta importante para manter a segurança nas prisões, já que pode ajudar a detectar a entrada de drogas, armas e outros itens proibidos. A falta de revistas íntimas pode levar a um aumento da presença desses itens dentro das instalações prisionais, o que pode aumentar os riscos de violência entre os detentos e contra os funcionários prisionais. Por outro lado, a revista íntima também levanta preocupações em relação aos direitos humanos dos visitantes, incluindo sua privacidade e dignidade. É fundamental encontrar um equilíbrio entre a necessidade de garantir a segurança nas prisões e o respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos, evitando práticas que possam ser consideradas desumanas ou degradantes.

No último dia 24 maio de 2024, o Supremo Tribunal Federal retomou a discussão em relação à legalidade de revistas íntimas em visitantes. O Tribunal está prestes a deliberar se a prática deve ser considerada vexatória e, portanto, abolida, ou se pode ser mantida com base em um protocolo que visa prevenir abusos. De acordo com os jornalistas Martins & Mendes (2024), a votação está com placar de “cinco votos para estabelecer que a prática é vexatória e ilegal, na medida em que viola a dignidade humana – e que, por isso, as provas derivadas das revistas íntimas devem ser nulas.”

Conforme o Ministério Público Federal - MPF (2020), apontou violações ao princípio fundamental da dignidade humana e à salvaguarda do direito à privacidade, honra e imagem. No documento circulado entre os ministros, a procuradora-geral da República ressalta a posição defendida pelo Ministério Público Federal (MPF), enfatizando a possibilidade apenas

excepcional e secundária da realização de revistas íntimas, entendidas como aquelas ultrapassando o escopo da inspeção pessoal eletrônica. A PGR menciona que tal procedimento, quando conduzido de forma apropriada, encontra respaldo explícito em normativas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. No documento encaminhado ao STF, a Procuradoria-Geral da República propôs a formulação de teses sobre a questão constitucional em debate, seguindo o formato da sistemática da repercussão geral:

- I) É inconstitucional a revista íntima como protocolo geral de ingresso nos presídios.
- II) É constitucional a possibilidade de realização de revista íntima em caráter excepcional quando (i) o estado de saúde ou a integridade física impeça que a pessoa a ser revista seja submetida a determinados equipamentos de revista eletrônica, ou (ii) quando, após revista eletrônica, subsista fundada e objetiva suspeita de porte de objetos ou substâncias cuja entrada em presídios seja proibida.
- III) A revista íntima excepcional há de observar ao menos às seguintes condicionantes: (i) ter a concordância da pessoa a ser revista; (ii) ser realizada em local reservado, por agente prisional do mesmo gênero do revistado, que cuidará de preservar a integridade física, psicológica e moral do visitante; (iii) vedar-se o desnudamento total ou parcial, o uso de espelhos, esforços físicos repetitivos e a introdução de quaisquer objetos nas cavidades corporais do revistado; (iv) facultar-se o acompanhamento do ato por pessoa de confiança do revistado.
- IV) É admitida a inspeção de órgãos genitais apenas quando absolutamente necessária e imprescindível para alcançar objetivo legítimo em caso específico, concretamente e previamente fundamentada.
- V) É insuficiente para tornar ilícita a prova o fato de ter sido produzida em revista íntima, mesmo que os termos em que foi realizada possam influenciar no juízo sobre sua licitude.

A revista íntima também desempenha um papel no controle da ordem interna das prisões, ajudando a evitar atividades ilegais, como tráfico de drogas, extorsão e formação de gangues. Sem revistas íntimas adequadas, os detentos podem se sentir mais incentivados a se envolver em atividades ilícitas, sabendo que há menos chances de serem pegos.

A percepção de que as prisões não são capazes de manter a segurança e o controle interno pode minar a confiança do público no sistema de justiça penal como um todo. Isso pode levar a críticas à eficácia das políticas de segurança e à percepção de que o sistema prisional não está cumprindo sua missão de reabilitação e punição. De acordo com J. Cretella Jr. (1993), a polícia é definida como "a força organizada que protege a sociedade da *vis inquietativa* que a perturba", e seu papel é garantir a estabilidade das instituições estatais e a tranquilidade física e psíquica dos indivíduos. Segundo a definição de Medauar (2007), "a polícia é o conjunto estruturado que respalda a sociedade, agindo como um escudo contra perturbações e ameaças à ordem pública. Sua finalidade é assegurar a tranquilidade, a segurança e a salubridade no âmbito da sociedade".

No entanto, é importante reconhecer que a revista íntima não é a única forma de garantir a segurança nas prisões. Existem alternativas, como o uso de tecnologias de digitalização

avançadas, o fortalecimento da inteligência prisional para detectar atividades ilícitas e a implementação de programas de prevenção e intervenção para abordar as causas subjacentes do comportamento criminoso. Investir em inteligência artificial e na integração das tecnologias é de fundamental importância para a evolução da segurança nas unidades prisionais, Fan (2023) “a integração dos dispositivos com recursos de Inteligência Artificial e análises permite a coordenação operacional de forma orquestrada junto aos centros de comando e controle e, com a automação das ações, minimiza o tempo de resposta e evita erros de procedimentos”.

Garantir o respeito aos direitos humanos dos familiares de detentos é crucial para promover uma sociedade justa e equitativa. Isso inclui o direito à informação sobre o bem-estar e a situação dos seus entes queridos, acesso adequado a visitas nas unidades prisionais e tratamento digno e respeitoso por parte das autoridades prisionais. Além disso, é importante fornecer apoio psicológico e assistência social aos familiares de detentos, reconhecendo o impacto emocional e social que a prisão de um ente querido pode ter sobre eles. Respeitar os direitos humanos desses indivíduos não apenas promove a sua dignidade e bem-estar, mas também contribui para a construção de sociedades mais justas e compassivas. É essencial que as revistas íntimas em unidades prisionais sejam realizadas com pleno respeito aos direitos humanos dos detentos, garantindo sua dignidade, privacidade e integridade física e emocional. Ao discutir os direitos humanos dos familiares de detentos, é fundamental reconhecer a importância de proteger a dignidade, a privacidade e a integridade física e emocional desses indivíduos. A situação de ter um ente querido preso pode ser extremamente difícil para a família, pois eles são expostos a estigmas sociais, problemas financeiros e consequências emocionais significativas (Mumola, 2000; Braman, 2002; Ricciardelli, 2011).

Portanto, as políticas e práticas penitenciárias devem levar em consideração as necessidades e direitos desses indivíduos. Eles devem receber apoio psicossocial, ter acesso a informações sobre o bem-estar de seus entes queridos e receber um tratamento digno e respeitoso por parte dos funcionários prisionais. Garantir a dignidade, privacidade e integridade física e emocional dos membros das famílias de detentos não apenas promove o respeito pelos direitos humanos, mas também fortalece os laços familiares e permite que a reconciliação e a reconciliação sejam mais fáceis.

A adoção de tecnologias como scanners corporais e detectores de metais é uma alternativa à revista íntima que pode preservar a dignidade das pessoas enquanto mantém a segurança nas unidades prisionais. De acordo com relatório da Revista Vexatória, aproximadamente 78% dos familiares de detentos foram submetidos a esse procedimento como requisito para visitar

parentes em penitenciárias em todo o Brasil no ano de 2021. Mais de 37% desses familiares relataram ter sido obrigados a se agachar sobre um espelho e realizar a abertura manual das cavidades das partes íntimas como parte desse processo humilhante (Modelli, 2022).

Ainda, diante dos elevados custos das tecnologias de scanners corporais, muitas administrações estaduais alegam o princípio da reserva do legal para não realizar investimentos para a realização das revistas menos constrangedoras. No contexto do direito brasileiro, o princípio da reserva legal é previsto principalmente na Constituição Federal de 1988. Ele está presente em diversos dispositivos constitucionais que estabelecem que somente a lei em sentido formal (ou seja, aprovada pelo Poder Legislativo) pode estabelecer direitos e obrigações, bem como impor restrições aos cidadãos. O artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, por exemplo, estabelece que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Esse é um dos pilares do princípio da reserva legal, que garante que as liberdades individuais só podem ser limitadas com base em normas estabelecidas pelo poder legislativo. Além disso, outros dispositivos constitucionais, como o artigo 37, caput, que trata dos princípios da administração pública, também reforçam a necessidade de que a atuação estatal esteja de acordo com a lei (Brasil, 1988).

Porém muitas unidades e estabelecimentos prisionais tem adotado scanners corporais, dessa maneira, as autoridades penitenciárias podem argumentar que estão cumprindo sua obrigação legal de proteger a integridade física e prevenir a entrada de itens proibidos nas prisões, ao mesmo tempo em que respeitam os direitos humanos dos detentos e visitantes. Essa abordagem permite que as instituições prisionais se afastem gradualmente da revista vexatória, que frequentemente enfrenta críticas por violar a dignidade e a privacidade das pessoas submetidas a ela. Os scanners corporais oferecem uma alternativa mais eficaz e menos intrusiva para detectar objetos ilegais, como drogas, armas e celulares, enquanto minimizam o constrangimento e a humilhação associados à revista pessoal. Ainda, ao investir em tecnologias avançadas de segurança, como scanners corporais, as autoridades penitenciárias podem demonstrar um compromisso com a modernização e a melhoria das condições dentro das prisões, o que pode contribuir para uma gestão mais eficaz e humanitária do sistema carcerário como um todo.

No Brasil, as cinco instituições carcerárias sob gestão da União já estão equipadas com scanners destinados à inspeção de visitantes. Estas unidades estão localizadas em Brasília, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Norte e Rondônia. No entanto, a maioria das 1.384 penitenciárias em todo o território nacional ainda não dispõe desses dispositivos, os quais se

destacam pela minuciosidade na detecção de itens proibidos, tais como celulares, armas, drogas e valores monetários (Cappelli & Viana, 2024).

Notório saber que Facções criminosas, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), não podem ditar regras sobre a implementação de scanners em unidades prisionais. A decisão de utilizar esses equipamentos de segurança em presídios estaduais é uma prerrogativa das autoridades responsáveis pela gestão do sistema carcerário, que devem agir em conformidade com a legislação e as políticas de segurança pública.

A destinação dos scanners para os presídios estaduais é uma medida voltada para reforçar a segurança e o controle dentro dessas instituições, com o objetivo de evitar a entrada de itens proibidos, como armas, drogas e celulares, que podem ser utilizados para atividades criminosas dentro e fora dos presídios. Ao implementar esses dispositivos de segurança, as autoridades estaduais estão demonstrando um compromisso com a prevenção e o combate ao crime organizado, garantindo um ambiente mais seguro para os detentos, funcionários e a sociedade em geral. Essa iniciativa busca reduzir a influência e o poder das facções criminosas dentro do sistema prisional, contribuindo para a manutenção da ordem e da segurança pública.

8. CONCLUSÕES

A questão da revista íntima em visitantes de unidades prisionais é um tema complexo que suscita debates acalorados em relação à segurança, dignidade e privacidade. Ao longo desta discussão, ficou claro que a revista íntima é uma prática controversa, envolvendo uma delicada balança entre a proteção da segurança dentro das prisões e o respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos.

Por um lado, a revista íntima é considerada uma ferramenta essencial para prevenir a entrada de drogas, armas e outros itens proibidos nas unidades prisionais, contribuindo para a manutenção da segurança dos detentos e dos funcionários. No entanto, sua aplicação levanta preocupações significativas em relação à dignidade e privacidade dos visitantes, bem como o potencial de abuso e discriminação.

Portanto, discutir a revista íntima no Brasil é, de fato, discutir as profundas falhas e deficiências do sistema penitenciário do país. É um lembrete contundente da urgência de reformas estruturais e políticas que garantam não apenas a segurança das unidades prisionais, mas também o respeito aos direitos humanos e a dignidade dos detentos. Enquanto a revista íntima continuar sendo uma prática comum, ela continuará a servir como um símbolo da

falência do sistema penitenciário brasileiro em proteger e respeitar os direitos mais básicos de seus cidadãos.

É essencial que as políticas e práticas de revista íntima sejam examinadas com cuidado em relação aos direitos humanos para garantir que a segurança seja mantida e que a dignidade e a privacidade dos indivíduos sejam respeitadas. Isso pode incluir a criação de padrões claros e transparentes para a realização de revistas privadas, garantindo que sejam conduzidas de maneira respeitosa, proporcional e não discriminatória. No entanto, é importante explorar e investir em alternativas menos invasivas à revista íntima, como o uso de tecnologias de digitalização avançadas ou métodos de triagem baseados em risco, que possam alcançar os mesmos objetivos de segurança sem comprometer os direitos fundamentais dos visitantes.

Finalmente, a revista íntima de visitantes de prisões requer uma abordagem ampla e equilibrada que leve em consideração tanto a segurança dentro das prisões quanto o respeito aos direitos humanos. Só por meio de uma análise cuidadosa e um compromisso com os princípios de justiça, igualdade e dignidade é possível chegar a soluções que protejam todos os envolvidos ao mesmo tempo em que preservam os valores essenciais de uma sociedade democrática e respeitadora dos direitos humanos.

9. REFERÊNCIAS

AMERICAN CIVIL LIBERTIES UNION (ACLU). Relatório sobre condições prisionais nos Estados Unidos. Washington, D.C.: ACLU, 2024.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris, 21 de dezembro de 1948. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 24 maio 2024.

BRAMAN, DONALD. Families and Incarceration. In *Invisible Punishment: The Collateral Consequences of Mass Incarceration*, 2002, edited by Marc Mauer and Meda Chesney-Lind (117–35). New York: New York Press.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília: Diário Oficial da União, 1940.

... Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1988. Art. 5º, § 1º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 maio 2024.

... Ministério Público Federal. Relatório sobre violações ao princípio fundamental da dignidade humana. Brasília: MPF, 2020.

...SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347/DF. Relator: Min. Marco Aurélio. Julgado em 17/02/2017. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em: 24 maio 2024.

...SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3510 MC/DF. Relator: Min. Cezar Peluso. Julgado em 19/04/2007. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em: 24 maio 2024.

... SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Recurso Extraordinário (RE) 466343. Relator: Min. Cezar Peluso. Julgado em 14/08/2008. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em: 24 maio 2024.

... SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Agravo em Recurso Extraordinário n. 959.620. Agravante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília-DF, 15 de junho de 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=314597237&ext=.pdf>. Acesso em: 26 maio 2024.

CAPPELLI, P; VIANA, P. Scanners temidos por PCC e CV serão destinados a presídios estaduais. METRÓPOLES, 2024. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/scanners-pcc-cv>. Acesso em: 25 maio 2024.

CONVENÇÃO EUROPEIA PARA A PREVENÇÃO DA TORTURA E PENAS OU TRATAMENTOS DESUMANOS OU DEGRADANTES (CETS 126). 2020. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list/-/conventions/treaty/126>. Acesso em: 24 maio 2024.

CRETELLA JUNIOR, José. Curso de Direito Administrativo. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

EQUIPO EL DIA. Ratifican fallo que ordena a Gendarmería poner fin a la revisión de niños en el ingreso de cárceles de la región. El Día, 2017. Disponível em: <http://www.impreso.diarioeldia.cl/policial/ratifican-fallo-que-ordena-gendarmeria-poner-fin-revision-ninos-en-ingreso-carceles-region>. Acesso em: 26 maio 2024.

FAN, R. Inteligência Artificial e novas tecnologias para presídios mais seguros. Defesanet, 2023. Disponível em: <https://www.defesanet.com.br/seguranca/inteligencia-artificial-e-novas-tecnologias-para-presidios-mais-seguros/>. Acesso em: 25 maio 2024.

MARTINS, Carla. "Segurança em estabelecimentos prisionais: desafios e soluções". Revista de Direito Penal, vol. 5, nº 2, 2018, pp. 105-120.

MARTINS, L.; MENDES, L. STF retoma julgamento sobre revista íntima em presídios. CNN, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/stf-retoma-julgamento-sobre-revista-intima-em-presidios/>. Acesso em: 25 maio 2024.

MEDAUAR, O. Direito administrativo moderno. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais; 2007.

MODELLI, L. DIREITOS HUMANOS – BRASIL. Apesar de scanners, revista íntima ainda é praxe em prisões, 2022. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/apesar-de-scanners-revista-%C3%ADntima-ainda-%C3%A9-praxe-em-pris%C3%B5es/a-61085218?maca=bra-vam-volltext-brasildefato-30219-html-copy-paste>. Acesso em: 25 maio 2024.

MORRIS, N. Security and Human Rights in Prisons: Finding a Balance. International Journal of Law and Psychiatry, v. 42, p. 62-70, 2018.

MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2018. p. 135.

MUMOLA, C. J. Incarcerated Parents and Their Children, (NCJ 182335). Washington, D.C. 2000. U.S. Department of Justice. Disponível em: <http://www.ojp.usdoj.gov/bjs/pub/pdf/ipc.pdf>. Acesso em: 25 maio 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 18. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021.

PARANÁ. Lei nº 18.700, de 22 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a realização de revistas íntimas em unidades prisionais do Estado do Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná, 22 dez. 2016.

PASTORAL CARCERÁRIA. A pandemia da tortura no cárcere. Relatório, 2020. Disponível em: https://ponte.org/wp-content/uploads/2021/01/Relatorio_2020_web.pdf. Acesso em: 24 maio 2024.

PORTUGAL. Decreto-Lei n.º 58/2022, de 08/09. Estabelece as normas para as revistas íntimas em unidades prisionais. Diário da República n.º 174/2022, Série I de 2022-09-08. Disponível em: <https://www.ministeriopublico.pt/iframe/regulamento-geral-dos-estabelecimentos-prisionais>. Acesso em: 24 maio 2024.

RICCIARDELLI, R. *Mothers Imprisoned and Invisible: A Population at Risk in the Age of Mass Incarceration*. Rutgers University Press, 2011.

RUDNICKI, Dani; DIAS, Carla Cristiane. Percepções sobre o direito de visita no Presídio Central de Porto Alegre. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, Vol. 115. 2015.

SMITH, J.. "Exploring the Ethical Dimensions of Body Searches in Penal Institutions: Balancing Security Needs and Human Rights." *Journal of Criminal Justice Ethics*, 18(2), 215-230. 2020.

SOUZA, Maria Clara. "Os impactos psicológicos da revista íntima em estabelecimentos prisionais". *Revista de Direitos Humanos*, vol. 10, nº 2, 2020, pp. 45-60.